

DOMINAÇÃO E APROPRIAÇÃO SOCIAL NO CALÇADÃO GENERAL OSÓRIO

A legislação urbana como elemento condicionante da “territorialização” do espaço

Domination and social appropriation in the Calçadão General Osório
Urban Legislation as a conditioning element of the “territorialization” of space

Carato, Victor Amorim;

(Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário Moura Lacerda),
carato.victor.arq@gmail.com

Migliorini, Vera Lúcia Blat;

(Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário Moura Lacerda), veralblat@gmail.com

RESUMO

Reconhecido regionalmente por ser uma via de trânsito exclusivo do pedestre, o Calçadão General Osório sintetiza sobre sua realidade socioespacial os paradigmas enfrentados pela região central de Ribeirão Preto/SP, onde, através da multiplicidade de usos (co) existentes em suas territorialidades, afirmam-se como a “expressão mais bem acabada da contradição do espaço geográfico ao estabelecer ora como espaço da dominação, ora como espaço da apropriação social” (Miranda, 2005:17). Assim, levantando a hipótese de que “mais do que efetivamente regular a produção da cidade, a legislação urbana age como marco delimitador de fronteiras do poder” (Rolnik, 1997:13), o presente trabalho propõe identificar desconcompassos entre a legislação urbana vigente e a realidade socioespacial do Calçadão, discutindo, sobre este ponto, os discursos desenvolvidos pelos agentes vinculados a sua produção, no âmbito da legalidade assim como sobre a dimensão dos interesses particulares no uso e ocupação do território.

Palavras chave: Legislação urbana, Espaço público, Calçadão, Ribeirão Preto.

Bloco temático: *espaço público e projeto urbano nas metrópoles contemporâneas.*

ABSTRACT

Recognized regionally as an exclusive pedestrian transit road, Calçadão General Osório synthesizes on its socio-spatial reality the paradigms faced by the central region of Ribeirão Preto/SP, where, through the multiplicity of (co) existing uses in their territories, as the “most well-finished expression of the contradiction of geographical space by establishing now as the space of domination, now as the space of social appropriation” (Miranda, 2005, p. 17). Thus, raising the hypothesis that “more than effectively regulate the production of the city, the urban legislation acts as a boundary delimitator of power” (Rolnik, 1997:13), the present work proposes to identify mismatches between the current urban legislation and the social-spatial reality of Calçadão, discussing about this point, the discourses developed by the agents that produce this territoriality, both within the scope of legality and on the dimension of particular interests in the use and occupation of the territory.

Keywords: Urban legislation, Public space, Pedestrian Zone, Ribeirão Preto.

Topic: *public space and urban design in contemporary metropolises.*

Introdução

Seja pelas manifestações e reivindicações políticas na Avenida Paulista (São Paulo/SP), pelo som da história que ecoa no Pelourinho (Salvador/BA) ou na cortiço da Praia da Estação (Belo Horizonte/MG), a apropriação do espaço público, como reivindicação da “vida pública” na cidade, se apresenta como a relação em potencial para seu entendimento de lugar como presença, de lugar como coexistência (Souza, 2006:171).

Podemos conceituar ainda que a existência real do espaço público é oriunda do processo de diversificação das relações sociais entre os agentes interessados em sua estrutura espacial. Assim, concomitantemente à ocupação de tais espaços, emerge sobre as esferas municipais brasileiras, por parte do Poder Público, a necessidade de regulamentação e ordenação do território através de legislações urbanas específicas, correspondendo a processos administrativos conflituosos, e em muitos casos, de pouco domínio do poder municipal.

Dessa forma, tendo em vista a restrita produção científica sobre este tema, o propósito do presente trabalho foi estudar as relações sociais que qualificam o Calçadão General Osório como espaço de uso comum, atribuindo aos regramentos jurídico-urbanísticos o papel de importante marcos materializadores das redes do poder e, conseqüentemente, alteradores da dinâmica das relações sociais e dos processos de transformação do território.

A partir do estudo do Calçadão General Osório é possível identificar que a legislação urbana, ao passo que representa um arcabouço legal e um marco regulatório sobre o uso e a ocupação do território, quando não correspondente à realidade socioespacial, passa a ser negligenciada pelos atores envolvidos em sua reprodução, tornando-se ineficiente como instrumento de regulação.

1. Legislação urbana e as relações de dissimetria e assimetria

Segundo Narciso (2009:2) é através dos espaços de uso comum que conhecemos a cidade e aprendemos a vê-la. “Somente no espaço público, desnudo de sua vida estritamente privada, o homem se relaciona, interage e age com a finalidade de transformar a comunidade que se insere” (Silva & Agostinho, 2012:3)

Assim, podemos associar que a existência real do espaço público é oriunda do processo de diversificação das relações sociais entre os agentes interessados em sua estrutura espacial. E aqui nos importa caracterizar a diferença entre espaço e território:

É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator “territorializa” o espaço. (Raffestin, 1993:143)

A colocação de Raffestin nos leva a crer que a apropriação do espaço pelos agentes envolvidos em sua (re) produção é o que permitirá sua identificação enquanto território. Logo, se a essência do espaço público se encontra na diversidade das relações sociais que são ali estabelecidas, traduzidas pelas interações entre diversos agentes, seria através do processo de apropriação que o espaço se torna um território.

Além do mais, podemos inferir também nesta distinção que o lugar é o local das possibilidades de intervenção, enquanto o território é a organização das relações sociais no espaço.

“A configuração territorial não é o espaço, já que sua realidade vem de sua materialidade, enquanto o espaço reúne a materialidade e a vida que o anima. A configuração territorial, ou configuração geográfica, tem, pois, uma existência

material própria, mas sua existência social, isto é, sua existência real, somente lhe é dada pelo fato das relações sociais” (SANTOS, 2006:38)

É importante que se entenda também que este processo de desdobramento de lugar em território está “inexoravelmente relacionado com a materialização de redes de poder, que dominam, materializam alterações e reproduzem socialmente a sociedade” (Santos & Silveira, 2012, como citado em Blum, 2012:28).

O estudo do território a partir das relações sociais que o qualificam como tal, atribuindo aos regramentos jurídico-urbanísticos o papel de marcos materializadores das redes do poder e, conseqüentemente, alteradores da dinâmica das relações sociais e dos processos de transformação do território permitem identificarmos como estas relações se constroem e se perpetuam no espaço.

Sob este aspecto, devemos chamar a atenção para uma importante questão: o Estado enquanto agente regulamentador e promotor de espaços e territorialidades não são neutros. A geografia política, ao estudar as relações de poder entre território e redes de poder, caracteriza essa relação a partir dos conceitos de simetria e dissimetria.

A simetria, pela existência de uma equivalência real, impede o crescimento de uma organização ou de uma estrutura em detrimento de outra; impede também a destruição de uma organização ou de uma estrutura por outra. A simetria é responsável pela diferença e pelo pluralismo (Raffestin, 1993:36).

Em contrapartida ao conceito de simetria, reafirmando este caráter dual do Estado, o autor considera que “a dissimetria, por equivalência forçada, favorece o crescimento de uma estrutura em detrimento de outra e, num extremo, a destruição de uma estrutura por outra” (Raffestin, 1993:36).

Ao analisar empiricamente como esta dualidade se manifesta nos espaços públicos, podemos notar a tendência de manutenção de relações dissimétricas. Ainda que se observe uma grande variedade de agentes atuantes nesses espaços, sua apropriação, por cada um deles, é pautada pelo atendimento de suas necessidades específicas. São raras as ocasiões em que a organização do território reflete uma coexistência harmônica, ou até mesmo pacífica, entre eles. E muitas vezes, estas tensões são acirradas em decorrência do próprio regramento jurídico que disciplina a apropriação dos espaços públicos, que via de regra atende aos interesses de apenas parte destes agentes, atuando, portanto, de maneira dissimétrica.

Sabemos que as iniciativas que definem o estabelecimento de tais regramentos partem do Estado, tanto pelo Legislativo quanto pelo Executivo. Neste contexto, a dissimetria ocorre porque, nos processos de gestão urbana e de definição de políticas públicas, o Estado frequentemente se posiciona de maneira parcial.

É conveniente notar ainda que a simetria implica o reconhecimento das necessidades do Outro e, conseqüentemente, o reconhecimento do valor de uso, portanto da utilidade para o Outro do acesso a tal bem ou serviço. A dissimetria, ao contrário, não implica de forma alguma o reconhecimento das necessidades do Outro ou, antes, só a existência de suas necessidades na medida em que aceita o jogo das equivalências forçadas que se exprime no valor de troca. (Raffestin, 1993:36).

Ao privilegiar os interesses dos agentes dotados de poder financeiro suficiente para pressioná-lo em relação ao atendimento de suas demandas específicas, em detrimento das necessidades dos demais grupos, o próprio Estado sobrepõe o valor de troca sobre o valor de uso, que ao se submeter às dinâmicas atuantes de troca e especulação, colabora para a fragmentação das formas de apropriação do espaço público. (Carlos, 1996).

Os autores deste trabalho entendem que a regulamentação do uso e ocupação de espaços públicos por legislações urbanas específicas se apresentam como importantes indicadores de como as relações sociais são condicionadas a acontecerem. Assim, entender dissimetria e assimetrias sobre a regulamentação do uso e ocupação dos espaços públicos demonstra-se como um importante ponto de discussão sobre sua preservação enquanto lugar da coexistência de usos e funções.

2. O Calçadão General Osório como lugar da pluralidade

Com o objetivo de valorizar o comércio da região central do município de Ribeirão Preto, assim como seu entorno, após anos de inexistência de investimentos nesta região¹, surgem na década de 90, a partir de um “Concurso de Ideias para Renovação Urbana da Área Central”, ideias de transformação da Rua General Osório e suas adjacências em vias de uso exclusivo do pedestre.



Fig. 01 Demarcação do território estudado. Elaboração própria a partir de base fotográfica da Prefeitura de Ribeirão Preto.



Fig. 02 Cruzamento entre as ruas General Osório e Álvares Cabral. Fonte: arquivo pessoal.

Ao estudar este território, é essencial que se entenda que o Calçadão sintetiza sobre sua configuração geográfica e espacial os paradigmas enfrentados pela região central do município, paradigmas os quais se apresentam como “a expressão mais bem-acabada da contradição do espaço geográfico ao estabelecer-se ora como espaço da dominação, ora como espaço da apropriação social” (Miranda, 2005:71).

Os centros das cidades, em geral, são áreas especialmente ricas, precisamente por conterem uma pluralidade de pessoas, e, portanto, de espacialidades, o que favorece a apreensão da contradição existente no uso do espaço geográfico (Miranda, 2005:40).

¹ Segundo Miranda, “o centro de Ribeirão Preto constitui-se, das décadas de 70 a 90, como “zona opaca” do ponto de vista de investimentos em modernizações”, entendendo-se como “zona opaca” áreas da cidade com infraestruturas do passado, onde as formas menos modernas de economia encontram condições de sobrevivência (Miranda, 2005:55).

Estas pluralidades, em muitas das vezes, tanto no Calçadão como no centro, acabam sendo a engrenagem central que sustenta as dinâmicas destas regiões. Logo, se falarmos aqui do Centro de Ribeirão Preto, e do Calçadão, não poderíamos nos abster de deixar explícito o potencial destes territórios como lugares de encontro das diferenças.

Em um processo de entrevistas com os passantes pelo centro², nos deparamos com Cacau, nutricionista, oriunda de Belém do Pará (região norte do Brasil) que, ao questionada sobre “O que o centro de Ribeirão Preto significa para você?”, nos diz:

O Centro de Ribeirão Preto é o único lugar dessa cidade que me fez ficar de ‘bem’ em viver aqui por quase oito anos. Ribeirão Preto nunca foi uma cidade na qual me sinto feliz em morar, mas quando estou no centro eu me realinho e me sinto mais próxima da cidade/estado que eu vim, devido à vivacidade, fluidez e toda pluralidade que no coração de Ribeirão Preto é. O Centro me faz sentir viva e isso é único. (Cacau, nutricionista, natural de Belém do Pará, atualmente reside em Ribeirão Preto)

Com a transcrição da fala de Cacau, notamos a reafirmação do centro da cidade não só como o lugar da pluralidade, mas como o lugar do acolhimento. A ocupação do centro da cidade tende a reforçar a ideia de pertencimento e comunidade. Dentre os setores das cidades analisados por Milton Santos em seu “Manual de Geografia Urbana”, o autor explana que “o centro da cidade se caracteriza por uma paisagem arquitetural e humana muito mais complexa do que nos setores precedentes” (Santos, 2008:198). E talvez seja exatamente esta paisagem arquitetural e humana que faz com que Cacau sinta-se viva!



Fig. 03 Pie Manifestação política no Calçadão em resposta aos bloqueios de verbas na educação promovidos pelo governo Bolsonaro. Fonte: arquivo pessoal.

Ao que nos parece, este movimento de pessoas que conduzem a espacialização das relações sociais é o que caracteriza a cidade contemporânea! Para Fabris (2000:69), a cidade seria “um espaço unanimista, moldado ao sabor do movimento das multidões, estruturado a partir do vaivém do enxame humano, o qual dá forma e ordem aos produtos, ao tráfego, à vida em comum, à dependência recíproca”.

A ironia de estudar o Calçadão está exatamente na (in) capacidade dos agentes envolvidos na (re) produção do território em conseguir (ou querer) lidar e negociar com seus diferentes. O território que só existe por sua diversidade consolida o conflito e a disputa territorial como uma característica intrínseca à sua existência.

² Apesar de a academia valorizar processos de coletas de dados rigorosamente sistematizados através de complexas, e importantes, metodologias, aqui, para a coleta dos depoimentos, seguimos apenas uma única premissa: ouvir o que as pessoas se sentem confortáveis a dizer sobre a pergunta: “o que o Centro representa para você?”.

3. A legislação urbana como elemento promotor da “territorialização” do espaço

Por meio do Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 91/18, de autoria do vereador Adauto Celso Honorato (Adauto Marmita), do Partido da República (RP), a discussão sobre o uso e ocupação do Calçadão ressurgiu na Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Preto.

O projeto de lei apresentava-se como uma reivindicação de comerciantes ambulantes do centro da cidade sob a justificativa de estarem impedidos de trabalhar na região central do município em decorrência da legislação vigente no município por exorbitância do poder regulamentar do executivo municipal.

A iniciativa que vinha como uma tentativa de regulamentação do comércio ambulante no Centro questionava a Lei 2598, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre a implementação do projeto de Revitalização do Centro Histórico de Ribeirão Preto e sobre o Decreto nº. 13.426, de 16 de março de 1979, que institui um raio de proteção 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado.

Notamos, nos regramentos acima citados, basicamente dois aspectos importantes que se relacionam a uma tentativa de regulamentação espacial:

- (i) Proibição do comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros a contar do Theatro Pedro II;
- (ii) Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros, em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem aprovação prévia do CONPPAC.

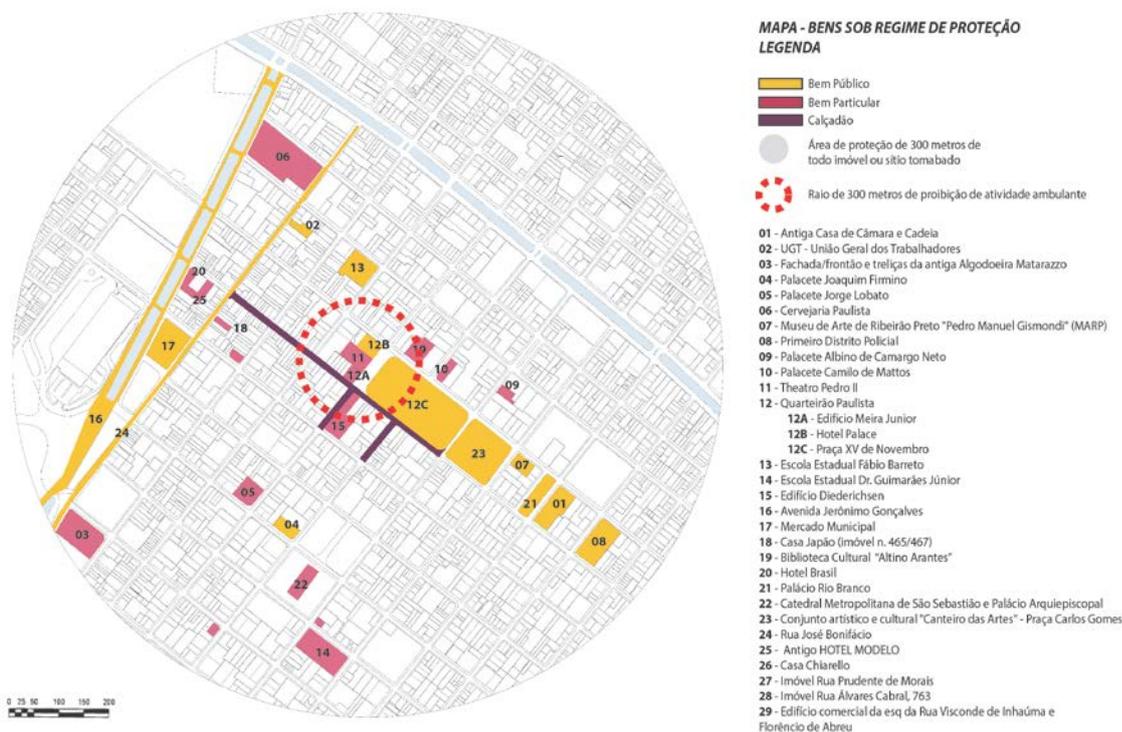


Fig. 04 Mapa de Bens sob regime de proteção. Elaboração própria a partir de dados concedidos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.



Fig. 05 Estruturas móveis de conscientização de saúde e empreendimentos imobiliários no raio de restrição do Theatro Pedro II (ao fundo da imagem). Fonte: autor.

Por o Calçadão se tratar do centro histórico do município, nota-se, no mapa da Figura 04, que grandes áreas de seu território são impactadas pelos ordenamentos acima amparados no discurso da preservação de edifícios e paisagens históricas.

Em oposição ao Projeto de Lei nº. 91/18, através de um posicionamento público intitulado “O Centro de Ribeirão Preto corre perigo”, a Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto (ACIRP), juntamente com outras entidades interessadas na regulamentação sobre a região central do município, questionam a legalidade das reivindicações dos vendedores ambulantes, justificando que “na disputa entre o interesse privado (comércio ambulante) e coletivo (patrimônio público de valor arquitetônico, histórico e cultural e livre iniciativa) há de prevalecer estes últimos, uma vez que o objetivo fundamental do Poder Público é o bem comum”.

Este conflito entre camelôs (comerciantes ambulantes informais) e comerciantes (proprietários de lojas formalizadas) é um obstáculo histórico-estrutural na consolidação do Calçadão General Osório enquanto espaço de uso comum, sendo objeto de disputa desde a década de 80. A disputa histórica do Calçadão entre comerciantes ambulantes, comerciantes das lojas formalizadas, Poder executivo (Prefeitura Municipal) e Poder Legislativo (Câmara Municipal) é um caso nítido capaz de comprovar a conceituação deste trabalho sobre a dificuldade (ou até mesmo desinteresse) dos agentes ao lidar com seus diferentes.

Reafirmamos que o foco deste trabalho não é inferir sobre quem possui o direito de uso ou não do espaço estudado e menos ainda classifica-los como legítimos ou não. Nosso foco é evidenciar o fato de que existe um interesse dos agentes na regulamentação deste espaço porque existe a consciência de que a legislação é um instrumento de alteração das formas de apropriação do território.

A partir do levantamento empírico dos regramentos jurídico-urbanísticos que impactam no uso e ocupação do Calçadão General Osório, analisando a figura 06 notamos que é na década de 90 que existe um ápice de produção normativa em torno de temáticas importantes ao território estudado.

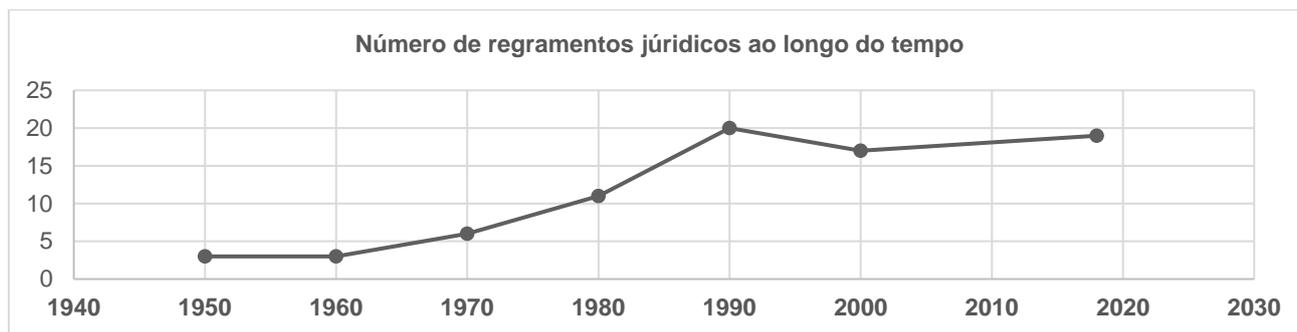


Fig. 06 Relação de número de regramentos jurídicos que regulamentam o uso e ocupação do Calçadão ao longo do tempo. Elaboração própria a partir de dados concedidos pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

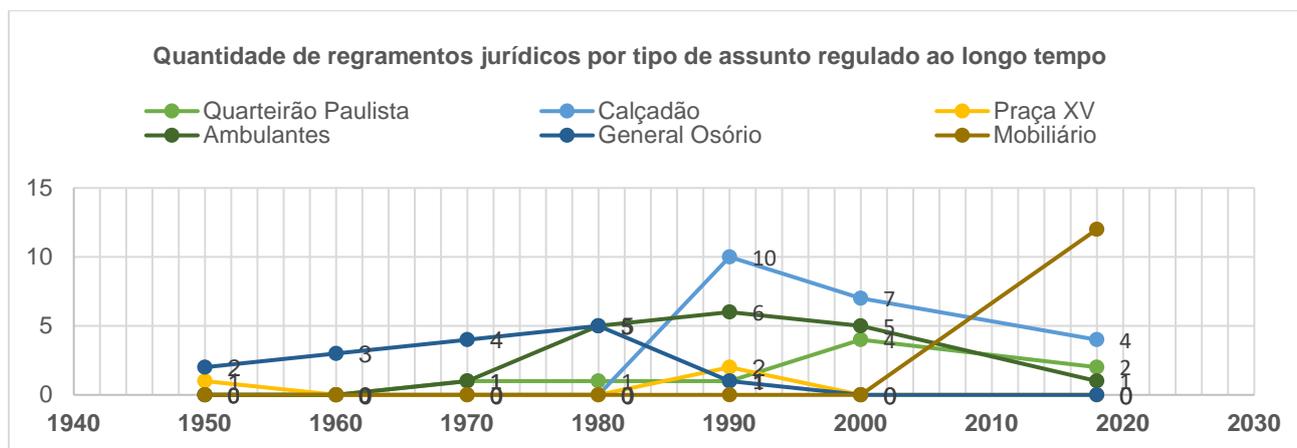


Fig. 07 Relação entre a Quantidade de regramentos jurídicos por tipo de assunto regulado ao longo do tempo. Elaboração própria a partir de dados concedidos pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

O interesse de se legislar com mais frequência em certos períodos permite nos identificar, claramente, os esforços de certos agentes em usar dos regramentos jurídicos como elemento condicionador da vida urbana.

Assim, curiosamente, ao dividirmos os regramentos jurídicos pelos assuntos de busca, associando-os à data de sua elaboração, conseguimos perceber a partir das próprias dinâmicas urbanas, o interesse dos agentes em regulares determinados assuntos. Percebe-se também que entre as décadas de 50 e 80, período onde os investimentos em Ribeirão Preto eram em outras áreas da cidade, regulava-se em uma menor quantidade sobre os assuntos pesquisados.

É a partir da década de 90 que os investimentos voltam ao Centro de Ribeirão Preto, desdobrando-se no projeto de Revitalização no início dos anos 2000, instituído pela Lei 8.787/200 que prevê uma série de investimentos no entorno do Calçadão. E isso justificava a necessidade de se legislar mais sobre o assunto visto o aumento dos interesses e disputas pelo território

Outro fator de suma importância que deve ser analisado por este trabalho é o processo de elaboração destes regramentos, a fim de identificar quais tipos possuem maior legitimidade democrática e quais pressupõem um ato unilateral do Poder Executivo.

No que tange aos regramentos jurídicos, vale destacar que o processo de elaboração de leis, seja elas complementares ou ordinárias, pressupõe uma maior legitimidade democrática, visto que seu processo de elaboração conta, no mínimo, com sua aprovação pelos Vereadores, possibilitando, minimamente, posições diversas acerca de um mesmo tema.

Neste sentido, conseguimos claramente identificar que o processo legislativo enquanto elemento promotor da territorialização é um instrumento fundamental para compreendermos a estruturação das relações de

dissimetria e assimetria. Assim, podemos inferir que agentes organizados entre si e/ou com um poder de influência (financeira) maior tendem a privilegiar seus interesses frente aos demais, estruturando dissimetrias.

No caso citado inicialmente, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 91/2018 que visava a regulamentação do comércio ambulante, é um bom caso para entendermos esta situação. A questão do comércio ambulante no centro da cidade é um conflito que se arrasta ao longo do tempo e que é regulado desde a década de 60 na linha de proibição de tal atividade.

É apenas a partir da organização de um grupo de comerciantes ambulantes em 2018, juntamente com o apoio de um vereador da Câmara Municipal (poder legislativo), que foi possível propor-se uma tentativa de regulamentação da atividade na linha de liberação desta atividade. Apesar do projeto de lei ser rejeitado, foi apenas a partir da organização dos agentes interessados na liberação da atividade que foi possível uma tentativa de se legislar sobre o assunto sob outra forma.

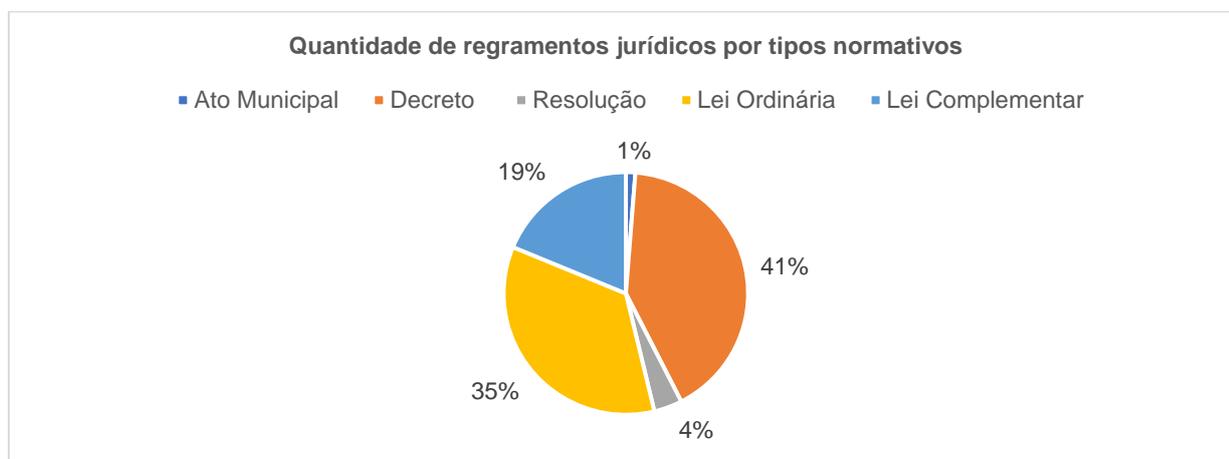


Fig. 08 Relação entre a quantidade de regramentos jurídicos por tipos normativos. Elaboração própria a partir de dados concedidos pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Ainda sobre a discussão dos tipos normativos, a partir da base de dados coletada que fundamentam o gráfico da figura 08, nota-se que 54% dos regramentos são leis enquanto 46% são tipos normativos de outras naturezas. Assim, percebe-se que praticamente metade dos regramentos jurídicos que interferem diretamente sobre a “territorialização” do Calçadão não passaram por um processo que pressupõe maior legitimidade democrática.

Assim, notamos que os quatro regramentos acima citados interferem diretamente sobre as relações sociais que são estabelecidas no Calçadão e ainda sim foram regulados via decreto, sendo este um ato unilateral da Prefeitura. Logo, não seria recomendável que estas regulamentações viessem acompanhadas de um processo legislativo que incorporasse melhor em sua estrutura as discussões com a comunidade interessada?

Por fim, para ilustrar a situação, e reafirmar que a cidade é um lugar de disputa de interesses, trazemos três falas importantes coletadas no Programa Mentoria em Foco³ com a temática “Revitalização do Centro”, onde diversos agentes compuseram um espaço de discussão sobre o centro da cidade. Com a transcrição das falas conseguimos identificar, minimamente, a dificuldade de se regular sobre um tema com interesses tão divergentes como o do caso dos ambulantes na região central de Ribeirão Preto.

³Mentoria em Foco é um programa do Grupo Thatthi de Comunicação (emissora local) que promove discussões sobre temas polêmicos da cidade. Em decorrência do Projeto de Lei Complementar nº 91/18 e seus desdobramentos, o programa trás como temáticas importantes discussões sobre o centro da cidade. Compõe o espaço deste programa representantes do executivo, legislativo, da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto, representante dos comerciantes ambulantes, entre outros.

Em um primeiro ponto, trazemos a fala de Rosângela Abrantes, pedagoga e presidente da ACARP (Associação dos Comerciantes Ambulantes de Ribeirão Preto) quando questionada sobre as proibições de comércio ambulante no centro da cidade:

Esta lei que proíbe o comércio [ambulante] na região central, ela é desde 1986. Essa lei na verdade não andou como a cidade andou. Quando essa lei foi posta na cidade nós tínhamos mais ou menos duzentos mil habitantes, havia grandes indústrias em Ribeirão Preto. Se você olhar hoje em Ribeirão Preto, não tem mais indústrias. As pessoas estão desempregadas. Eu sou pedagoga, não consegui um emprego na minha área. Você acha que eu vou esperar do céu cair um emprego na minha área? Não há lei no mundo que me proíba de lutar pelo sustento da minha família. Há pessoas no nosso meio que saíram das drogas e do tráfico, pessoas essas a quem o nosso comércio, a nossa indústria, não deu oportunidade. (Rosângela Abrantes, pedagoga e comerciante ambulante, Programa Mentoria em Foco, 2018)

Aqui nos deparamos com um importante fator que estrutura o conflito urbano no centro da cidade: as dificuldades econômico-financeiras com que se encontram a maioria dos municípios brasileiros. Apesar de existir todo o trabalho legislativo em regulamentar a situação, notamos através da fala de Rosângela que estrutura-se uma grande dificuldade da lei se adequar a realidade econômico-social das cidades. Ao que nos parece, se em um ponto a cidade é um organismo mutável, a lei apresenta-se como um elemento estático. Deste ponto, nos vale a reflexão: como produzir regramentos urbanísticos que sejam capaz de absorver, minimamente, a mutação da cidade?

Antônio Carlos Muniz, Chefe da Fiscalização Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, traz uma importante contribuição no que tange a aplicação da legislação específica no município:

Em todo o quadrilátero central é proibido o comércio ambulante. Nós temos 20 fiscais de postura em Ribeirão preto. Esses 20 fiscais têm um leque muito grande. Nós temos que combater invasões, que tem três/quatro por semana. Comércio nas grandes avenidas (...), bares, calçadas, perturbação do sossego público. (Antônio Carlos Muniz, Chefe da Fiscalização Geral, Programa Mentoria em Foco, 2018)

A fala de Muniz reafirma um problema estrutural da organização administrativa municipal no que tange a insuficiência de quadro técnico. Neste ponto, vale observar que a legislação é praticamente concebida sem vinculação com a estrutura física para sua aplicação.

Outro olhar importante da situação é a de Dorival Balbino, empresário e atual presidente da Associação Comercial de Industrial de Ribeirão Preto (ACIRP):

O cara vai vender roupa na frente de uma loja de roupa. Vocês acham que isso é certo? O comerciante abre e já começa a ter despesa. Agora você pega o pessoal vendendo uma mercadoria de origem muitas vezes duvidosa, não paga funcionários... E eu me rendo aos camelôs. Sabe por quê? Um monte de pessoas são explorados. Vai ver qual camelô é realmente dono da sua mercadoria. Tem os atravessadores que exploram esses meninos sem pagar salário, sem pagar direitos trabalhistas, sem pagar nada! E a fiscalização do trabalho também não pega isso (...). O pessoal chega com caminhonete carregada de morango, carregada de goiaba às sete horas da manhã, ali perto do mercado, e distribui para esses coitadinhos desses meninos que no fim do dia ganha vinte ou trinta reais para ficar andando o centro todo (Dorival Balbino, empresário e presidente da ACIRP, Programa Mentoria em Foco, 2018)

Conclusão

Através de um rápido panorama sobre os regramentos jurídico-urbanísticos, conseguimos confirmar a hipótese de Raquel Rolnik que mais do que efetivamente regular a produção da cidade, a legislação urbana age como marco delimitador de fronteiras do poder.

As normativas jurídicas aqui levantadas permite nos visualizar o papel da legislação como um elemento indutor do desenvolvimento urbano, mas também como instrumento de controle e definição das relações sociais perpetuadas no território.

É importante entendermos que ao legislar sobre a cidade não estamos apenas regulando o ordenamento do espaço, mas sim condicionando a maneira como as relações sociais ali se perpetuaram. O processo legislativo, com ênfase no “processo”, se torna um elemento indutor sobre a maneira que os agentes irão Territorializar o espaço. Assim, podemos concluir que um processo legislativo mais simétrico tende a induzir uma territorialização mais pacífica, enquanto um processo mais dissimétrico tende a induzir uma territorialização conflituosa.

O estudo do Calçadão General Osório nos aponta também que a legislação urbana, ao passo que representa um arcabouço legal e um marco regulatório sobre o uso e a ocupação do território, quando não corresponde às relações sociais reais estabelecidas no território, passa a ser negligenciada, tornando-se ineficiente como instrumento de regulação.

É importante ressaltar que o presente trabalho identificou 80 leis que regulamentam de alguma forma o uso e ocupação do calçadão. Pode-se concluir também que esta fragmentação dos regramentos dificulta a compatibilização entre regulação e ocupação.

Ao fechamento deste artigo, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto está realizando periodicamente audiências públicas para discussão de um “Código de Posturas” o qual revogaria muitas das leis aqui citadas. O objetivo do Código é reunir em apenas um arcabouço legal a regulamentação do uso e ocupação dos espaços de uso comum a fim de consolidar a fiscalização de posturas.

Assim, não poderíamos terminar este artigo senão nos questionando: não seria a hora de discutirmos como as leis que regulamentam as cidades são construídas? Nós estamos realmente preocupados como o “processo” de construção das leis ou apenas com o regulamento implantando? Como protagonizar um processo revolucionário de regulamentação da cidade contemporânea?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTH, J. (2019). Empoderamento. São Paulo: Sueli Carneiro.

BLUM, G. G. (2012) Os conceitos de espaço, território e estado numa perspectiva político-geográfica dos investimentos estrangeiros diretos no Estado do Paraná. Paraná: Conjuntura Global.

CARLOS, A. F. A. (1996). A natureza do espaço fragmentado. São Paulo: Hucitec.

FABRIS, A. (2000). Fragmentos urbanos: representações culturais. São Paulo: Studio Nobel.

MIRANDA, A. L. (2005). O uso do território pelos homens lentos: a experiência dos camelôs no centro de Ribeirão Preto (Dissertação de mestrado). Universidade Estadual de Campinas, BR.

NARCISO, C. A. F. Espaço Público: ação política e práticas de apropriação. Conceito e procedência. Rio de Janeiro: UERJ.

Programa Mentoria em Foco. (2019). Revitalização do Centro – Parte II. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mf01KbYXK6E>

SANTOS, M. (2006). O espaço geográfico, um híbrido. São Paulo: EDUSP.

SANTOS, M. (2008). Manual de geografia urbana. São Paulo: EDUSP.

SILVA, L. S., AGOSTINHO, L. O. V. (2012). A fundamentalidade do direito ao espaço público e sua limitação em nome da segurança. Florianópolis: Fundação Boiteux.

SOUZA, M. A. (2006). A geografia da solidariedade. Salvador: Geotextos.

SOUZA, M. L. (2013). Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. Rio de Janeiro: Bertand Brasil.

RAFFESTIN, C. (1993). Por uma geografia do poder. São Paulo: Ática.

ROLNIK, R. (1997). A cidade e a lei – legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel.